

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.963 NATAL, 02 DE JULHO DE 2021 • SEXTA-FEIRA**

Portaria n. 346/2021 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

**CONSIDERANDO** férias concedidas à Defensora Pública **FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**, titular da 3ª Defensoria Cível de Natal/RN, para o período de 30 de junho de 2021 a 14 de julho do ano em curso, conforme decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 1.500/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente, o Defensor Público **NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO**, titular da 9ª Defensoria Cível de Natal/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Especializado de Tratamento Extrajudicial de Conflitos (NUTEC), no período compreendido **entre 30 de junho de 2021 a 14 de julho do ano em curso.**

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.963 NATAL, 02 DE JULHO DE 2021 • SEXTA-FEIRA**

**Edital n. 02/2021, de 1º de julho de 2021.**

A 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 244/2021-GDPGE, DE 28 DE MAIO DE 2021, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE DIREITO:

1. Resultado

**Classificação final (ampla concorrência):**

| Colocação | Candidato(a)                      | IRA        | Estágio | Projeto | Pontuação final |
|-----------|-----------------------------------|------------|---------|---------|-----------------|
| 1         | Érika Lorena Guedes de Medeiros   | 92         | 100     | 100     | 9,36            |
| 2         | Franciclecio da Silva Nascimento  | 88,87<br>1 | 100     | 100     | 9,10968         |
| 3         | Mikaeversson Duarte dos Santos    | 88,15<br>6 | 100     | 100     | 9,05248         |
| 4         | Gabriela Gomes de Souza           | 87,07<br>1 | 100     | 100     | 8,96568         |
| 5         | Ayane Ferreira Cardoso            | 86,12<br>5 | 100     | 100     | 8,89            |
| 6         | Edson Lucas Pereira dos Santos    | 93,69<br>4 | 0       | 100     | 8,49552         |
| 7         | Júlia Quéren Fernandes Assunção   | 93,64<br>6 | 0       | 100     | 8,49168         |
| 8         | Marcelo Fernandes de Melo         | 92,61<br>4 | 0       | 100     | 8,40912         |
| 9         | Chalean Florencio dos Santos      | 92,6       | 100     | 0       | 8,408           |
| 10        | José Júnior de Oliveira           | 80,05      | 100     | 100     | 8,404           |
| 11        | Luana Olímpio Maia                | 90,24      | 0       | 100     | 8,2192          |
| 12        | Ellen de Nazaré dos Santos Mendes | 90,1       | 0       | 100     | 8,208           |
| 13        | Vinícius Victor de Sousa Silva    | 90         | 100     | 0       | 8,2             |
| 14        | Lauro Marinho Maia Neto           | 88,83      | 0       | 100     | 8,1064          |
| 15        | Maria Laura Jales de Oliveira     | 87,81<br>7 | 100     | 0       | 8,02536         |

|    |                                                   |            |     |     |         |
|----|---------------------------------------------------|------------|-----|-----|---------|
| 16 | Brenda Maria de Oliveira Araújo Bezerra           | 87,7       | 0   | 100 | 8,016   |
| 17 | Jordania Bezerra Viana                            | 87,55<br>6 | 0   | 100 | 8,00448 |
| 18 | Arthur Dafne Dantas da Cunha Silva                | 87,54<br>7 | 0   | 100 | 8,00376 |
| 19 | Paulo Costa Araujo                                | 87         | 0   | 100 | 7,96    |
| 20 | Aliete Oliveira dos Santos                        | 97,8       | 0   | 0   | 7,824   |
| 21 | Brendo Marcos Fernandes Cavalcanti Bonner Barbosa | 96,5       | 0   | 0   | 7,72    |
| 22 | Ronaldo Vagner Araújo Fernandes                   | 95,8       | 0   | 0   | 7,664   |
| 23 | Douglas Peres de Medeiros Gaspar                  | 95,5       | 0   | 0   | 7,64    |
| 24 | Yasmin de Menezes Dantas                          | 94,06<br>7 | 0   | 0   | 7,52536 |
| 25 | Joyce Ellen Anizio dos Santos                     | 94         | 0   | 0   | 7,52    |
| 26 | José Viana de Sales Junior                        | 93,6       | 0   | 0   | 7,488   |
| 27 | Júlia Vitória da Silva Cavalcante Mateus          | 92,90<br>2 | 0   | 0   | 7,43216 |
| 28 | Bruna Thais Rodrigues da Silva                    | 80,3       | 100 | 0   | 7,424   |
| 29 | Ivone Teixeira da Silva                           | 92,1       | 0   | 0   | 7,368   |
| 30 | Anacleto Rodrigues Alves Júnior                   | 79,6       | 100 | 0   | 7,368   |
| 31 | Thais da Silva Gomes Ferreira                     | 92         | 0   | 0   | 7,36    |
| 32 | Vitória da Silva Parente                          | 91,03<br>3 | 0   | 0   | 7,28264 |
| 33 | Sthefany de Mesquita Mendes                       | 90,86<br>2 | 0   | 0   | 7,26896 |
| 34 | Gracielle da Silva Cavalcante                     | 78         | 100 | 0   | 7,24    |
| 35 | Henryhévery Cardoso Cabral do Nascimento          | 90,37<br>5 | 0   | 0   | 7,23    |
| 36 | Stefanne de Freitas Sá                            | 89,45<br>8 | 0   | 0   | 7,15664 |
| 37 | Mateus Lucas Pereira dos Santos                   | 89,19<br>4 | 0   | 0   | 7,13552 |
| 38 | Luciléia Oliveira da Silva                        | 88,8       | 0   | 0   | 7,104   |

|    |                                                   |            |   |   |         |
|----|---------------------------------------------------|------------|---|---|---------|
| 39 | Robson Max<br>Moreira Balbino                     | 88,2       | 0 | 0 | 7,056   |
| 40 | Arthur Gabriel de<br>Freitas Pereira              | 87,91<br>4 | 0 | 0 | 7,03312 |
| 41 | Beatriz Paulino da<br>Silva                       | 87,7       | 0 | 0 | 7,016   |
| 42 | Fernanda Medeiros<br>Costa                        | 87,4       | 0 | 0 | 6,992   |
| 43 | Hermeson Luiz<br>Pires de Souza                   | 86,7       | 0 | 0 | 6,936   |
| 44 | Ruthy Karollayne C<br>avalcante da Silva          | 86,3       | 0 | 0 | 6,904   |
| 45 | José Ailton de Lira<br>Júnior                     | 86,1       | 0 | 0 | 6,888   |
| 46 | Rebeca Rodrigues<br>Soares                        | 86,1       | 0 | 0 | 6,888   |
| 47 | Deivyd Glinner Pim<br>entel Ferreira              | 85,2       | 0 | 0 | 6,816   |
| 48 | Maria Nathalia<br>Santos do Vale                  | 84,4       | 0 | 0 | 6,752   |
| 49 | Rafaely de Oliveira<br>Dantas Dias                | 83,9       | 0 | 0 | 6,712   |
| 50 | Orlinda Luzia<br>Santos Pereira                   | 83,5       | 0 | 0 | 6,68    |
| 51 | Sâmmara Eduarda<br>Cardoso Cordeiro               | 83,3       | 0 | 0 | 6,664   |
| 52 | Flavia Alessandra<br>Martiniano da Silva<br>Gomes | 83,1       | 0 | 0 | 6,648   |
| 53 | Camilla Beatriz<br>Cavalcanti Trigueiro           | 83         | 0 | 0 | 6,64    |
| 54 | Ana Paula Bezerra<br>de Moura                     | 82,3       | 0 | 0 | 6,584   |
| 55 | Gislaine Santos de<br>Brito Lima                  | 82,2       | 0 | 0 | 6,576   |
| 56 | Francisco José da<br>Costa                        | 82,1       | 0 | 0 | 6,568   |
| 57 | Évany da Silva<br>Braga                           | 80,1       | 0 | 0 | 6,408   |
| 58 | Pedro Henrique<br>Câmara de Abreu                 | 80,09<br>1 | 0 | 0 | 6,40728 |
| 59 | Lucilia de<br>Albuquerque Reis e<br>Fonseca       | 79,8       | 0 | 0 | 6,384   |
| 60 | Izadora Pinheiro da<br>Paz Martins Araújo         | 77,3       | 0 | 0 | 6,184   |
| 61 | Valdi Custodio da<br>Silva Filho                  | 76,7       | 0 | 0 | 6,136   |
| 62 | Estephanie Silveira<br>Dantas de Aguiar           | 76,3       | 0 | 0 | 6,104   |
| 63 | Maria Neusa de<br>Figueiredo Morais               | 76         | 0 | 0 | 6,08    |

|    |                                           |            |   |   |         |
|----|-------------------------------------------|------------|---|---|---------|
| 64 | Ricardo Moura de Andrade                  | 75,2       | 0 | 0 | 6,016   |
| 65 | Anibal de Oliveira Barbalho               | 75,1       | 0 | 0 | 6,008   |
| 66 | Alessya Keline de Medeiros Brito          | 74         | 0 | 0 | 5,92    |
| 67 | Luis Alfredo Silva Gomes                  | 71,6       | 0 | 0 | 5,728   |
| 68 | Waldinea Cacilda da Silva                 | 71,1       | 0 | 0 | 5,688   |
| 69 | Micaelly Ferreira Alves                   | 70,7       | 0 | 0 | 5,656   |
| 70 | Aedyla Sabrina Silva Santos               | 70,29<br>7 | 0 | 0 | 5,62376 |
| 71 | Eugênio Pacelly Soares de Araújo Sobrinho | 66,46<br>7 | 0 | 0 | 5,31736 |
| 72 | Ysmara Padilha Felix                      | 66,4       | 0 | 0 | 5,312   |

**-Candidatos com inscrições indeferidas**

| <b>Candidato(a)</b>            | <b>Motivo do indeferimento</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| João Lucas de Sousa Canario    | Candidato não enviou cópia da cédula de identidade e do CPF (art. 11, § 2º, item 1 do edital); não enviou histórico ou cópia da declaração de matrícula atualizados fornecida pela instituição de ensino (art. 11, § 2º, item 2 do edital) e, por fim, não enviou documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do candidato (art. 11, § 2º, item 3 do edital) |
| Arthur Henrique                | Candidato não enviou cópia da cédula de identidade e do CPF (art. 11, § 2º, item 1 do edital); não enviou histórico ou cópia da declaração de matrícula atualizados fornecida pela instituição de ensino (art. 11, § 2º, item 2 do edital) e, por fim, não enviou documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do candidato (art. 11, § 2º, item 3 do edital) |
| Waddja Vilela Soares Marques   | Candidata não enviou cópia da cédula de identidade e do CPF (art. 11, § 2º, item 1 do edital); não enviou histórico ou cópia da declaração de matrícula atualizados fornecida pela instituição de ensino (art. 11, § 2º, item 2 do edital) e, por fim, não enviou documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico da candidata (art. 11, § 2º, item 3 do edital) |
| Moisés Gabriel Guedes Pinheiro | Candidato não enviou cópia da cédula de identidade e do CPF (art. 11, § 2º, item 1 do edital); não enviou histórico ou cópia da declaração de matrícula atualizados fornecida pela instituição de ensino (art. 11, § 2º, item 2 do edital) e, por fim, não enviou documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste o índice de                                                                     |

|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                       | desempenho acadêmico do candidato (art. 11, § 2º, item 3 do edital)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Aliz Carla Cunha de Freitas           | Candidata já concluiu a graduação em Direito conforme histórico escolar enviado, não atendendo, portanto, ao requisito previsto no art. 2º, <i>caput</i> , do edital.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Wilton Souza da Silva                 | Candidato não enviou cópia da cédula de identidade e do CPF (art. 11, § 2º, item 1 do edital); não enviou histórico ou cópia da declaração de matrícula atualizados fornecida pela instituição de ensino (art. 11, § 2º, item 2 do edital) e, por fim, não enviou documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do candidato (art. 11, § 2º, item 3 do edital)                                                                                                              |
| Simone Cavalcante Protásio de Lima    | Candidata já concluiu a graduação em Direito conforme currículo enviado, não atendendo, portanto, ao requisito previsto no art. 2º, <i>caput</i> , do edital.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Júlio Marques do Nascimento           | Candidato não enviou documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do candidato (art. 11, § 2º, item 3 do edital). No documento enviado, constam apenas os índices por período (semestre) cursado, mas não o índice acadêmico total.                                                                                                                                                                                                                                        |
| Ellen Alice da Silva Pereira          | Candidata não enviou cópia da cédula de identidade e do CPF completa (art. 11, § 2º, item 1 do edital). Enviou apenas o verso de documento de identidade, faltando o anverso (onde consta a fotografia).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Andrielly Gomes da Silva Costa        | Candidata enviou requerimento de inscrição sem informar endereço, o telefone para contato e o e-mail para contato (art. 11, § 2º, <i>caput</i> , do edital).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Brenda Alencar de Oliveira            | Candidata enviou requerimento de inscrição sem informar endereço, o telefone para contato e o e-mail para contato (art. 11, § 2º, <i>caput</i> , do edital).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Lucilia de Albuquerque Reis e Fonseca | Indeferida a inscrição como pessoa com deficiência, pois o laudo médico não foi expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, nos termos do art. 1º, § 7º, item b, do edital. Deferida a inscrição para a lista geral dos inscritos.                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Mirliane Debora Costa Alves           | Candidata enviou requerimento de inscrição sem informar endereço, o telefone para contato e o e-mail para contato (art. 11, § 2º, <i>caput</i> , do edital).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Ítalo Gabriel Maurício Lopes          | Candidato não enviou cópia da cédula de identidade e do CPF (art. 11, § 2º, item 1 do edital); não enviou histórico ou cópia da declaração de matrícula atualizados fornecida pela instituição de ensino (art. 11, § 2º, item 2 do edital) e não enviou documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do candidato (art. 11, § 2º, item 3 do edital). Também não enviou requerimento de inscrição com as informações previstas no art. 11, § 2º, <i>caput</i> , do edital). |
| Apuenária Felinto dos Santos          | Candidata não cursa Bacharelado em Direito, não atendendo, portanto, ao art. 2º, <i>caput</i> , do edital (“poderá participar desta seleção simplificada todo acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito devidamente matriculado”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Leticia Pinheiro de Oliveira Nobrega | Candidata não informou o endereço, o telefone para contato e o e-mail para contato (art. 11, § 2º, <i>caput</i> , do edital).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Beatriz Silva de Carvalho            | Candidata não enviou requerimento de inscrição com as informações exigidas no art. 11, § 2º, <i>caput</i> , do edital e também não comprovou se encontrar atualmente matriculada em Curso de Bacharelado em Direito (art. 2º, <i>caput</i> , do edital), pois o histórico enviado não indica nenhuma matéria matriculada atualmente e a declaração de matrícula enviada tem data anterior ao início das inscrições, não constando, ao menos, o período (início e término) do semestre da matrícula. Além do mais, não foi enviado documento de identificação pessoa com foto nos moldes do art. 11, § 4º, do edital.                                                                                                                                                   |
| Raiany Santos de Azevedo             | No histórico escolar enviado pela candidata não consta o índice de desempenho acadêmico do candidato, como exigido pelo art. 11, § 2º, item 03.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Monica Meire Gomes da Silva          | Candidata não enviou requerimento de inscrição com as informações exigidas no art. 11, § 2º, <i>caput</i> , do edital e também não comprovou se encontrar atualmente matriculada em Curso de Bacharelado em Direito (art. 2º, <i>caput</i> , do edital). Além do mais, a candidata não enviou cópia da cédula de identidade e do CPF (art. 11, § 2º, item 1 do edital); não enviou histórico ou cópia da declaração de matrícula atualizados fornecida pela instituição de ensino (art. 11, § 2º, item 2 do edital) e não enviou documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do candidato (art. 11, § 2º, item 3 do edital)                                                               |
| Mylena Vitória Sales Maia dos Santos | No histórico escolar enviado pela candidata não consta o índice de desempenho acadêmico do candidato, como exigido pelo art. 11, § 2º, item 03, do edital.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Jaksomério Ferreira Galvão           | Inscrição indeferida pois o histórico escolar foi emitido em 2020, não sendo possível valorar o índice de desempenho acadêmico atual do candidato (art. 11, § 2º, item 03, do edital).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Abner Henrique Medeiros              | Inscrição indeferida, pois o candidato limitou-se a enviar o currículo. Não enviou requerimento de inscrição com as informações exigidas no art. 11, § 2º, <i>caput</i> , do edital e também não comprovou se encontrar atualmente matriculado em Curso de Bacharelado em Direito (art. 2º, <i>caput</i> , do edital). Além do mais, o candidato não enviou cópia da cédula de identidade e do CPF (art. 11, § 2º, item 1 do edital); não enviou histórico ou cópia da declaração de matrícula atualizados fornecida pela instituição de ensino (art. 11, § 2º, item 2 do edital) e não enviou documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do candidato (art. 11, § 2º, item 3 do edital) |
| Rian Breno Santos Souza              | Candidato não enviou requerimento de inscrição com as informações exigidas no art. 11, § 2º, <i>caput</i> , do edital, principalmente endereço e telefone para contato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Rafael Toscano de Lucena             | Inscrição indeferida, pois o histórico escolar apresentado pelo candidato é um printscreen da tela do computador, não estando assinado, de modo que não é possível constatar sua autenticidade. Frise-se que outros candidatos da mesma                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

instituição de ensino enviaram o histórico devidamente assinado.

**- Motivos da não contabilização de alguns projetos (pesquisa, ensino e extensão) e estágios de alguns candidatos:**

| <b>Candidato(a)</b>                      | <b>Fundamentação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Júlia Vitória da Silva Cavalcante Mateus | Projeto não computado, pois se encontra ainda em andamento (não é possível, pelo documento enviado pela candidata, comprovar que a carga horária mínima de 20 horas - art. 14, II, alínea c, do edital - já foi cumprida).                                                                        |
| Gislaine Santos de Brito Lima            | Estágio não contabilizado, pois a declaração comprobatória foi expedida sem assinatura.                                                                                                                                                                                                           |
| Deivyd Glinner Pimentel Ferreira         | Projeto não contabilizado, pois a declaração enviada encontra-se sem assinatura e, também, não consta a indicação de se tratar de projeto de pesquisa, ensino ou extensão e nem consta a carga horária (art. 14, II, alínea c, do edital).                                                        |
| Pedro Henrique Câmara de Abreu           | Foram enviados seis certificados de atividades de extensão, mas nenhum com a carga mínima exigida de 20 horas (art. 14, item 01, do edital).                                                                                                                                                      |
| Arthur Dafne Dantas da Cunha Silva       | Estágio de graduação anterior não computado, pois a duração foi inferior a seis meses (art. 14, II, alínea b, do edital).                                                                                                                                                                         |
| Ana Paula Bezerra de Moura               | Estágio não computado, pois na declaração enviada não contém a carga horária do estágio (art. 14, item 01, do edital).                                                                                                                                                                            |
| Waldinea Cacilda da Silva                | Estágio de graduação anterior não computado, pois a duração foi inferior a seis meses (art. 14, II, alínea b, do edital).                                                                                                                                                                         |
| Robson Max Moreira Balbino               | Projetos não contabilizados, pois nenhum dos certificados de atividades de extensão enviados apresentava a carga mínima exigida (art. 14, II, alínea c, do edital).                                                                                                                               |
| Chalean Florencio dos Santos             | Projeto de extensão não contabilizado, pois ausente informação da carga horária na declaração comprobatória (art. 14, item 01, do edital).                                                                                                                                                        |
| Aliete Oliveira dos Santos               | Curso não contabilizado como extensão, pois não diz respeito a um projeto universitário de que a candidata teria participado, mas corresponde a um curso de que ela teria participado como aluna avaliada.                                                                                        |
| Luciléia Oliveira da Silva               | Projeto de extensão não contabilizado, pois ausente informação da carga horária na declaração comprobatória. Estágio não contabilizado, pois iniciado em 01/03/2021, de modo que não restou preenchido o requisito temporal dos seis meses mínimos de duração (art. 14, II, alínea b, do edital). |
| Douglas Peres de Medeiros Gaspar         | Estágio não computado, pois a declaração comprobatória não foi assinada.                                                                                                                                                                                                                          |
| Henryhévery Cardoso Cabral do Nascimento | Projeto não computado, pois a declaração enviada não indica se a atividade é projeto de extensão, pesquisa ou ensino.                                                                                                                                                                             |

**2. Disposições finais**

2.1 Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado até às 23h59m do dia 06 de julho de 2021, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail pedrocarvalho@dpe.rn.def.br;

2.1.1 Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do candidato, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.



2.2 O resultado final, com a convocação dos 20 (vinte) primeiros selecionados para a entrevista (Etapa 3 prevista no art. 14 do Edital n.º 01, de 18 de junho de 2021), em data a ser divulgada, será divulgado no Diário Oficial do Estado.

2.3. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 1º de julho de 2021

Pedro Amorim Carvalho de Souza  
Titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.963 NATAL, 02 DE JULHO DE 2021 • SEXTA-FEIRA**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 23/2020 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada: QUALYSERV – TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.072.865/0001-29, com sua representação estabelecida à Rua Marechal Anacleto de Lima, n. 2326, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP n. 59.062-540, neste ato representada por Suzan Karen Pereira de Andrade, inscrita no CPF/MF sob o n. 084.082.814-45.

Objeto: acréscimo quantitativo do objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços terceirizados em assistência social, conforme descrito no Contrato Administrativo n. 23/2020 – DPE/RN, a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à Contratada, devendo a Contratante pagar a quantia mensal de até R\$ 126.494,37 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos), e valor global de até R\$ 1.517.932,44 (um milhão, quinhentos e dezessete mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), para 12 (doze) meses, conforme consta no instrumento contratual.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.062.0100.0001 – Ação: 239801 – Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público – Natureza: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra – Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

Ratificação das demais cláusulas: ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 781/2021, art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Natal/RN, 30 de junho de 2021.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte  
CNPJ n. 07.628.844/0001-20

**Suzan Karen Pereira de Andrade**  
Qualyser – Terceirização de Serviços LTDA EPP  
CNPJ n. 18.072.865/0001-29

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.963 NATAL, 02 DE JULHO DE 2021 • SEXTA-FEIRA**

Portaria n. 353/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I **SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, regido pelo Edital nº 09/2021-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.896 em 30 DE MARÇO DE 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

**NÚCLEO DE EXTREMOZ**

| Ordem de Classificação | Nome do(a) candidato(a)           |
|------------------------|-----------------------------------|
| 10°                    | CAROLINA BARRETO MARTINS DA COSTA |

**NÚCLEO DE SÃO JOSÉ DO MIPIBU**

| Ordem de Classificação | Nome do(a) candidato(a)         |
|------------------------|---------------------------------|
| 11°                    | ESTERFNY JULIANA CARVALHO PAIVA |

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.963 NATAL, 02 DE JULHO DE 2021 • SEXTA-FEIRA**

Portaria nº 354/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100 da Lei Complementar Federal de n. 80/94, bem como pelo art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso de Promoção divulgado na Décima Sessão Ordinária do ano de 2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, realizada no dia 18 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, o Defensor Público **FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT**, matrícula nº 215.065-4, titular da Defensoria Pública de Extremoz, para o cargo de Defensor Público de Segunda Categoria.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data da publicação, com efeitos financeiros e funcionais retroativos ao dia 18 de junho de 2021, data do certame promocional.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.963 NATAL, 02 DE JULHO DE 2021 • SEXTA-FEIRA**

Portaria nº 355/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100 da Lei Complementar Federal de n. 80/94, bem como pelo art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso de Promoção divulgado na Décima Sessão Ordinária do ano de 2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, realizada no dia 18 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, o Defensor Público **VINÍCIUS ARAÚJO SILVA**, matrícula nº 215.065-4, titular da Defensoria Pública de Touros, para o cargo de Defensor Público de Segunda Categoria.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data da publicação, com efeitos financeiros e funcionais retroativos ao dia 18 de junho de 2021, data do certame promocional.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.963 NATAL, 02 DE JULHO DE 2021 • SEXTA-FEIRA**

Portaria nº 352/2021-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

**CONSIDERANDO** as férias concedidas à Defensora Pública Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para o período de 1º a 10 de julho do ano em curso, nos autos do processo administrativo n. 864/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública **JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**, matrícula nº 197.763-6, titular da 2ª Defensoria Cível de Natal, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período compreendido de **1º a 10 de julho de 2021**, a Defensora Pública **ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA**, matrícula nº 197.771-7, nas atribuições desta frente à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado, em conformidade com o art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução nº 136-CGDP/18.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte